

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessada:** DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.**, para fornecimento de "*equipamentos rádios portáteis digitais*". O valor da contratação será de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei)*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

A justificativa pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

*"O corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina vem alterando o padrão em todo o Estado para a tecnologia da comunicação digital, o que torna necessária essa aquisição. Além disso, esses equipamentos têm como vantagem a melhoria na qualidade de áudio, maior cobertura de sinal, recursos avançados de segurança, eficiência na comunicação, economia a longo prazo (são mais eficientes em termos de consumo de energia, o que prolonga a vida útil da bateria e reduz os custos de substituição). Cabe ressaltar que é necessário que seja esse modelo devido a compatibilidade com as torres repetidoras e outros rádios utilizados na região do batalhão de Xanxerê. Outrossim, o fornecedor em questão apresenta esse modelo que atende as necessidades do CBMSC e que está finalizando o seu estoque, o qual será substituído por uma nova versão de valor aproximadamente 50% maior que o equipamento atual, o que seria um gasto desnecessário à administração pública." (Grifei)*

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

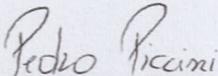
Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA** (CNPJ: 83.159.087/0001-71), no valor de **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais); **HASIC LTDA** (CNPJ:83.021.808/0001-82), no valor de **R\$ 22.265,00** (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais); e **REMOTA TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA** (CNPJ: 13.241.438.0001-03), no valor de **R\$ 18.235,29** (dezoito mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO**, dispõe de **atividade econômica compatível**<sup>1</sup> com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação Orçamentária Reduzido 96, Elemento: 4490-5206

**Posto isso**, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA** sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 23 de maio de 2023.

  
**PEDRO HENRIQUE PICCINI**  
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229

<sup>1</sup> 46,52-4-00 Comércio atacadista de com ponentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.